

LEI Nº 479/2009

INSTITUI NORMAS DO TRÁFEGO NO COMPLEXO
ORLA DO RIO BRANCO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Eu, **ANTONIO EDUARDO FILHO**, Prefeito Municipal de Caracará – Estado de Roraima, baseado no artigo 83, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Caracará aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica terminantemente proibido o tráfego de bicicletas, triciclos e motos sobre as praças do Complexo Orla do Rio Branco neste Município.

Art. 2º Qualquer desses veículos citados no artigo anterior que forem abordados trafegando sobre as praças, estarão sujeitos à apreensão.

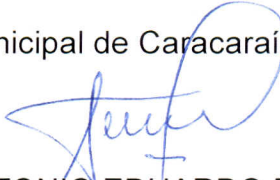
Art. 3º O poder Executivo poderá criar normas através de Decretos para execução desta Lei.

Parágrafo Único: Fica restrito a parte onde funciona o restaurante e as lanchonetes apenas a entrada de carros e motos para o estacionamento. Ficando estritamente proibido o tráfego destes fora do estacionamento.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º Revogam - se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caracará – RR, 06 de julho de 2009.


ANTONIO EDUARDO FILHO
Prefeito Municipal